

125
S.C.VIANENSE
1898-2023



ESTATUTOS

REGULAMENTO GERAL INTERNO

(inclui alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)



ESTATUTOS

Artigo 1.º

O Sport Clube Vianense, fundado em 13 de março de 1898, tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e tem a sua sede na Rua Manuel Espregueira n.º 108 e o Parque de Jogos no Estádio Dr. José de Matos, na Rua de S. José, ambos na cidade de Viana do Castelo.

Artigo 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial e de uma quota mensal, ambas a fixar em Assembleia Geral e alteráveis por deliberação do mesmo órgão.

Artigo 3.º

São órgãos diretivos do Sport Clube Vianense a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional, e órgão consultivo o Conselho Geral.

Artigo 4.º

A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições aplicáveis.

§ Único - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral bem como redigir, aprovar e legalizar as respetivas atas.

Artigo 5.º

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, cinco Vogais efetivos e dois Vogais suplentes.

Artigo 6.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas Contas e Relatórios e dar parecer sobre os mesmos e ainda sobre o Orçamento.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Artigo 7.º

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e compete-lhe exercer o poder disciplinar.

O Conselho Jurisdicional reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Artigo 8.º

O Conselho Geral é composto por vinte sócios efetivos e é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º

No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral reunida para o efeito.

Viana do Castelo, 3 de julho de 2006

(Aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária)

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULOS

Capítulo I	Constituição, Denominação, Objetivo e Âmbito	5
Capítulo II	Princípios Fundamentais	7
Capítulo III	Associados	8
Capítulo IV	Corpos Diretivo e Consultivo	14
Capítulo V	Sede e outras dependências sociais	33
Capítulo VI	Atividades do Clube	34
Capítulo VII	Regime Disciplinar	37
Capítulo VIII	Fundos	39
Capítulo IX	Eleições	41
Capítulo X	Fusão e Dissolução	45
Capítulo XI	Alterações dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno	46
Capítulo XII	Disposições Finais e Transitórias	47

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E ÂMBITO

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO

Art.º 1.º O Sport Clube Vianense, abreviadamente SCV, foi fundado em 13 de março de 1898, rege-se pelos Estatutos publicados no Diário da República.

§ Único - O Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2006, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

SEDE

Art.º 2.º O Sport Clube Vianense, tem a sua Sede na Rua Manuel Espregueira, nº 108 e o Parque de Jogos no Estádio Dr. José de Matos, na Rua de S. José, ambos na cidade de Viana do Castelo, podendo criar Delegações noutros locais.

OBJETO E ÂMBITO

Art.º 3.º O Sport Clube Vianense, tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus Associados e de todos os jovens da região de Viana do Castelo.

§ Único - Sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderá o Sport Clube Vianense alargar a sua área de influência a outros Concelhos.

SÍMBOLO, BANDEIRA E GALARDÃO

Art.º 4.º 1. - O símbolo do Sport Clube Vianense é constituído por um escudo bipartido no sentido horizontal, tendo na parte superior em mar azul e projetada em céu de prata, a caravela de ouro do brasão da cidade de

Viana do Castelo, em parte inferior, sobre fundo vermelho, o emblema do Clube, em azul, inscrito no escudo, com as iniciais SCV. O escudo é coroado por um castelo de cinco torres, tendo a esfera armilar e a cruz de Cristo.

2 - A bandeira é de forma retangular, de fundo branco e azul, em triângulos, com a gravação do símbolo ao centro, com a inscrição “Fundado em 13-3-1898 no rosto. No reverso o fundo azul e branco em triângulos

§ Único - Os equipamentos terão igualmente as cores azul e branco, sempre com o símbolo do Sport Clube Vianense.

3 - Será instituído o galardão desportivo “Troféu Caravela”, terá um regulamento que parte integrante do Regulamento Geral Interno do Sport Clube Vianense a ser aprovado em Assembleia Geral.

§ Único – O “Troféu Caravela” irá premiar o esforço, a dedicação e o exemplo desportivo de atletas, dirigentes, técnicos e outros, que se mostrem dignos desta distinção.

CAPÍTULO II

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

PRINCÍPIOS

Art.º 5.º O Sport Clube Vianense é de livre adesão para todos os cidadãos e orienta a sua ação segundo os princípios da democracia e da representatividade, com total independência da Administração Pública, Partidos Políticos e Organizações Confessionais ou Religiosas.

OBJECTIVOS

Art.º 6.º São objetivos do Sport Clube Vianense:

- 1 - Promover a aprendizagem, aperfeiçoamento, e manutenção desportiva dos seus praticantes;
- 2 - Promover a abertura das modalidades à competição em qualquer escalão sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- 3 - Promover atividades desportivas, culturais, sociais e recreativas entre os seus associados e intercâmbio com outras Associações.

Art.º 7.º As atividades do Sport Clube Vianense serão maioritariamente amadoras.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

DOS ASSOCIADOS

Art.º 8.º Podem ser associados do Sport Clube Vianense todas as pessoas que se identifiquem com os princípios estabelecidos nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

Art.º 9.º O pedido de admissão de associado deverá ser formalizado em proposta própria para o efeito, assinada pelo candidato.

Art.º 10.º A aceitação ou recusa da inscrição de associados é da competência da Direção.

§ Único - Da recusa da admissão cabe recurso para a Assembleia Geral.

Art.º 11.º Os associados do Sport Clube Vianense podem ser Efetivos, (subdivididos em infantis, estudantes, adultos, seniores, empresa e correspondentes), de Mérito, Beneméritos e Honorários. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022)*

1º - São sócios efetivos aqueles que tendo apresentado proposta de inscrição nos termos do Art.º 9, tenha sido aceite pela Direção conforme Art.º 10º.

§ 1º - Os associados efetivos com idade igual ou superior a 14 anos, gozam de todos os direitos resultantes dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

§ 2º - Os associados menores de 14 anos poderão ser isentos do valor da quota em vigor. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

2.º - São sócios infantis os indivíduos com idade igual ou inferior a 14 anos, que comprovem documentalmente essa situação e que solicitem por escrito o pedido nesta qualidade. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022)*

3.º - São sócios estudantes os indivíduos que estejam a frequentar o ensino secundário ou superior até completarem o seu curso ou completarem os 27 anos, que comprovem documentalmente essa situação e que solicitem por escrito o pedido nesta qualidade. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022)*

4.º - São sócios seniores os indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos, que comprovem documentalmente essa situação e que solicitem por escrito o pedido nesta qualidade. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022)*

5.º - São sócios correspondentes os indivíduos que têm residência permanente a uma distância igual ou superior a 25 quilómetros da cidade de Viana do Castelo, que comprovem documentalmente essa situação e que solicitem por escrito o pedido nesta qualidade. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022)*

6.º - São sócios adultos os indivíduos que solicitem por escrito o pedido nesta qualidade, e que não se incluam nas subcategorias de infantis, estudantes, seniores e correspondentes. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022)*

7.º - Podem ser Sócios de Mérito:

a) – As pessoas singulares ou coletivas que pela sua ação, valor e relevantes serviços prestados à Coletividade, se tenham revelado dignas de tal distinção;

b) – Os associados que tenham desempenhado cargos nos Corpos Gerentes, durante pelo menos nove anos e se tenham revelado dignos de tal distinção.

c) - Os atletas com dez anos efetivos de atividade no Clube, contando-se para tal efeito, a data de filiação na Federação respetiva e a assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convocados em representação do Sport Clube Vianense.

§ 1º. – Os Sócios de Mérito são aprovados em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direção aprovada por maioria simples dos associados presentes;

§ 2º. – Não podem ser aprovados Sócios de Mérito os indivíduos que tenham sofrido alguma sanção disciplinar na Coletividade.

8º - Podem ser Sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas que pelas suas dádivas ao Sport Clube Vianense contribuam determinadamente para o êxito da missão que o Clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direção, mereçam tal distinção em Assembleia Geral, sancionada por dois terços dos Associados presentes.

9º - Podem ser Sócios Honorários os que pelo Sport Clube Vianense ou causa desportiva (Regional, Nacional ou Internacional) se tenham notabilizado, merecendo essa distinção, por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos associados presentes.

Art.º 12.º São direitos dos associados efetivos:

1 - Receber um Cartão de Associado, um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.

2 - Eleger e ser eleito para os Corpos Diretivos ou qualquer Órgão do Clube nas condições fixadas nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

3 - Participar em todas as Assembleias Gerais e votar.

4 - Propor candidatos a associados.

5 - Subscrever a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos regulamentares.

6 - Examinar na Sede do Sport Clube Vianense, nas horas de expediente, ou para tal fixadas, Relatórios de Gerência, livros de contas e mais documentos, referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias que antecederem a realização da respetiva Assembleia Geral.

7 - Frequentar a Sede ou recintos desportivos e/ou outras instalações do Clube, de acordo com o que estiver regulamentado.

8 - Convidar e acompanhar qualquer pessoa, na visita às instalações do Clube, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades.

9 - Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, quando se verifique qualquer dos seguintes casos.

a. – Ausência temporária do Concelho de Viana do Castelo;

b. - Desemprego involuntário;

c. – Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência;

§ 1º - Quando usar esta suspensão o associado apenas goza dos direitos dos n.ºs. 7,8,10 e 11, do presente artigo.

§ 2º - Os associados que beneficiem do referido no nº 9, são obrigados a comunicar por escrito à Direção, logo que termine a causa de suspensão;

10 – Requerer aos Presidentes dos Corpos Diretivos, certidões de atas ou de outros documentos, que lhes devem ser passadas no prazo de quinze dias, a contar da data de entrada do requerimento.

11 – Efetuar a sua inscrição e do agregado familiar de si dependente, nas atividades desportivas desenvolvidas pelo Sport Clube Vianense e nelas participando, de acordo com as normas para o efeito estabelecidas pela Direção;

12 – Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direção, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

13 – Formular as críticas que tiverem por convenientes à atuação e às decisões dos órgãos do Clube, nas Assembleias Gerais e perante a Direção sem prejuízo da obrigação de as respeitar enquanto em vigor;

§ Único – Os empregados do Sport Clube Vianense não podem ser eleitos.

Art.º 13.º São deveres dos associados.

1 - Honrar e prestigiar o Sport Clube Vianense, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;

2 - Cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do Sport Clube Vianense e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Diretivos, sem prejuízo dos recursos previstos na lei;

3 - Efetuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas de frequência, quando for caso disso;

4 - Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

5 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados.

6 - Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de associado, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;

7 - Defender e zelar o património do Sport Clube Vianense;

8 - Informar a Direção quando dirigir outras Coletividades desportivas ou as representar nas respetivas Associações ou Federações;

9 - Manifestar-se de forma correta na reivindicação dos seus direitos, junto dos Corpos Diretivos ou seus representantes;

10 - Não recusar a sua colaboração quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Sport Clube Vianense, para prestígio e salvaguarda da sua ação desportiva e social;

11 - Devolver o cartão de associado, quando solicitar a sua demissão;

Art.º 14.º Os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e participar nos respetivos trabalhos, não tendo, porém, direito a voto;

§ Único – Excetuam-se do articulado deste artigo todos os que possuem a qualidade de associados efetivos conforme art.º 11.º n.º 1 no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 15.º Perdem a qualidade de associados;

- a) – Os que comunicarem à Direção por escrito a sua desvinculação do Clube, e satisfazendo qualquer quantia em dívida;
- b) – Quando punidos com a pena de expulsão;
- c) – Tendo a cotização em atraso mais de seis meses e depois de solicitados não procederem ao seu pagamento.

Art.º 16.º Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pela Assembleia Geral e votada favoravelmente por pelo menos, dois terços dos votos apurados.

§ Único - Sempre que readmitidos ser-lhes-á dado um número de associado como se de uma primeira admissão se tratasse.

CAPÍTULO IV

CORPOS DIRETIVOS e CONSULTIVO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.º 17º 1. Os Corpos Diretivos do Sport Clube Vianense são;
- a) Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal
 - d) Conselho Jurisdicional
2. Como órgão consultivo o Conselho Geral
- Art.º 18º Os membros dos Corpos Diretivos são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados do Sport Clube Vianense, no pleno gozo dos seus direitos e por voto secreto.
- Art.º 19º O mandato dos Corpos Diretivos tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- Art.º 20º 1 – O exercício dos cargos diretivos é gratuito.
- § Único – É proibido lavrar qualquer voto de louvor a membros dos Corpos Diretivos do Sport Clube Vianense no seio dos respetivos órgãos por serviços prestados enquanto estiverem no exercício das suas funções;
- Art.º 21º Só podem ser eleitos para os Corpos Diretivos os associados efetivos que reúnam os seguintes requisitos:

1 - Idade igual ou superior a 14 anos; *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

2 - Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito desportivo;

3 - Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno do Sport Clube Vianense;

4 - Não terem sido demitidos em mandatos anteriores, nos termos do art.º 22.º.

Art.º 22º 1 – Os Corpos Diretivos podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, desde que votado por pelo menos três/quartos do número total de associados presentes;

2 – A Assembleia Geral que destituir os Corpos Diretivos elegerá uma Comissão Diretiva que dirigirá o Clube até à convocação da Assembleia Geral eleitoral que ocorrerá no prazo máximo de 90 dias.

Art.º 23º Os membros dos Corpos Diretivos devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem motivo justificado.

Art.º 24º Os membros dos Corpos Diretivos podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

§ 1º - Se a Direção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respetivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral

Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma nova Direção. Durante este período os membros da demissionária Direção manter-se-ão em funções.

§ 2º – No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Jurisdicional, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Art.º 25º Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Diretivos do Sport Clube Vianense, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Corpos Diretivos.

Art.º 26º Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Diretivos cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 27º A Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

1 – Só tem direito a voto os associados que não tenham mais de 2 meses de atraso no pagamento de cotas.

2 – Eliminado *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

Art.º 28º Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos associados efetivos, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocatória.

Art.º 29º 1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários;

2 – Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um dos Secretários, a eleger entre si, devendo, em qualquer caso, completar-se a Mesa por escolha entre os sócios presentes.

Art.º 30º A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, duas vezes em cada ano, uma até 30 de setembro para apreciação e votação de Relatório e Contas e parecer do Conselho Fiscal e outra até 30 de junho para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento, para o exercício seguinte, e de três em três anos para exercer as atribuições da alínea a) do art.º 37º. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

§ Único – As sessões da Assembleia Geral, não podem exceder a duração de três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Art.º 31º 1 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) - Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;

b) - A solicitação da Direção;

c) - A requerimento, pelo menos, de um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum o número de associados superior a 200;

d) - A solicitação do Conselho Fiscal, quando no exercício das suas funções, detete irregularidades, que após comunicação à Direção não mereçam a correção devida.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;

3 - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d). do número um deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Art.º 32 º

1 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, ou, no caso de impedimento, por um dos secretários, através de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo, no aviso, indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia ou de trabalhos. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

2 - A forma de convocatória prevista no número anterior poderá ser substituída, mediante decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela publicação de aviso convocatório afixado na sede do clube e publicado em jornal local, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da realização da Assembleia, devendo de o mesmo

constar o local, hora e dia da reunião bem como a respetiva ordem do dia ou de trabalhos. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

Art.º 33º 1 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados nos termos da al. c) do artigo n.º 31 não se realizarão sem a presença de pelo menos três quartos do número de requerentes, após uma única chamada feita no início da reunião pela ordem dos nomes contidos no requerimento.

2 - Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

Art.º 34º Todas as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos, salvo as situações previstas neste Regulamento Interno. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

Art.º 35º As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que estejam fora da Ordem de Trabalhos, ou sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os Tribunais, pela Direção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

Art.º 36º De todos os fatos ocorridos nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

Art.º 37º Compete à Assembleia Geral:

a) - Eleger os Corpos Diretivos e o Conselho Geral;

- b) - Aprovar, modificar ou rejeitar anualmente o Relatório e Contas bem como o Plano de Atividades e o Orçamento, apresentado pela Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) - Proclamar os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários;
- d) - Fixar ou alterar a importância das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- e) - Deliberar sobre alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- f) - Autorizar a Direção à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- g) - Resolver em última instância, os diferendos entre os órgãos do Clube ou entre estes e os associados, podendo eleger Comissões de Inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir coincidentemente;
- h) - Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- i) - Apreciar e decidir os recursos das decisões do Conselho Jurisdicional, em última instância, em matéria Disciplinar;
- j) - Deliberar sobre a destituição dos Corpos Diretivos e do Conselho Geral;
- k) - Em caso de fusão e dissolução do Clube deliberar sobre a forma de liquidação do seu património;

Art.º 38º Compete ao Presidente da Mesa:

- a) – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Geral;
- b) – Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate.
- c) – Dar posse aos novos Corpos Diretivos e ao Conselho Geral, assinar os respetivos autos, no prazo máximo de oito dias, após verificação das condições legais;
- d) – Conceder a demissão de membros dos Corpos Diretivos;
- e) – Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate exceto em votação por escrutínio secreto;
- f) – Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g) – Constitui ainda prerrogativa do Presidente da Mesa assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto.

Art.º 39º Compete aos Secretários:

- a) – Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) – Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- c) – Redigir as atas;

- d) - Comunicar aos outros Corpos Diretivos e a quaisquer associados as deliberações da Assembleia Geral;
- e) – Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) – Constitui ainda prerrogativa dos Secretários da Mesa a assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Art.º 40º Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias que se seguem. Findo este prazo considerar-se-ão vagos os respetivos lugares.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Art.º 41º A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e por cinco Vogais efetivos e dois Vogais suplentes.

§ 1º - Considerando o normal crescimento do Sport Clube Vianense e consequente necessidade de aumentar o número de responsáveis poderão, igualmente, os membros suplentes serem chamados à efetividade de funções, por proposta do Presidente da Direção, sancionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvaguardando sempre a obrigatoriedade de o número de membros da Direção ser ímpar. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

§ 2º - Se o número de elementos do nos números anteriores não for suficiente para assegurar as atividades do Clube, a Direção pode propor à Assembleia Geral a cooptação até ao número máximo de quatro associados efetivos para assumirem funções de vogais, salvaguardando sempre a obrigatoriedade de o número de membros da direção ser ímpar. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

Art.º 42º

Compete à Direção em especial:

- a) – Representar o Clube em juízo e fora dele;
- b) – Admitir e rejeitar os pedidos de admissão dos associados;
- c) – Dispensar os associados de pagamento da quotização quando entender como válidos os motivos apresentados;
- d) – Dirigir e coordenar a atividade do Clube, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno;
- e) – Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas, da gerência e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- f) – Administrar os bens e gerir os fundos do Clube.
- g) – Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) – Elaborar o inventário dos haveres do Clube;
- i) – Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que as julgar convenientes;

- j) – Admitir, suspender e demitir os empregados e colaboradores do Clube, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- k) – Elaborar os regulamentos necessários à boa organização dos serviços e Secções do Clube.

Art.º 43º 1 - A Direção reúne-se pelo menos quinzenalmente e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros presentes.

2 – Em caso de empate, o Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade;

3 – De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio;

4 – A Direção só poderá reunir para tomar decisões quando presentes mais de metade do total dos seus membros.

Art.º 44º A Direção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo seu Presidente ou por quem no momento o substitua, ou ainda convocada pela maioria dos seus membros.

Art.º 45º Perde o mandato qualquer membro da Direção que dê mais de três faltas sucessivas ou cinco interpoladas às reuniões da Direção salvo quando justificar.

Art.º 46º 1 – Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 – Estão isentos desta responsabilidade:

- a) – Os membros da Direção que não estiveram presentes na sessão na qual foi tomada a decisão desde que na sessão seguinte e após a leitura da ata da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) – Os membros da Direção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

3 – No final de cada mandato e sem prejuízo do que consta dos dois números precedentes, na falta de acordo com a Direção empossada, caberá à Direção cessante liquidar ou caucionar os valores em débito, exceto se os mesmos estiverem garantidos por receitas certas ou resultem de deliberações de Assembleia Geral do Clube. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

Art.º 47º Nas reuniões da Direção, podem assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Diretivos.

Art.º 48º Compete, em especial ao Presidente da Direção:

1 – Convocar e dirigir as reuniões da Direção;

2 - Representar o Sport Clube Vianense em juízo e em todos os atos em que o Clube se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar no Vice-Presidente, ou em qualquer outro Diretor, seguindo tanto quanto possível a hierarquia diretiva;

3 – Assinar contratos com Técnicos, Monitores, Atletas, Animadores Culturais e Desportivos e outros contratos ou títulos que obriguem a satisfações pecuniárias regulares, aprovados em reunião de Direção.

- 4 – Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direção;
- 5 – Superintender na elaboração do Relatório e Contas e do Orçamento e Plano de Atividades;
- 6 – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas das Comissões nomeadas pela Direção;
- 7 – Visar os documentos de receita e despesa e assinar os balancetes e cheques;
- 8 – Supervisionar todas as Atividades do Sport Clube Vianense;
- 9 – Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do / ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art.º 49º Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- 1 – Coadjuvar o Presidente;
- 2 – Suprir os impedimentos do Presidente;

Art.º 50º Compete aos Secretários:

- 1 – A preparação das reuniões da Direção;
- 2 – Elaborar as atas das reuniões;
- 3 – Superintender no tratamento do expediente e arquivos;
- 4 – Assumir as competências do Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

Art.º 51º Compete aos Tesoureiros:

- 1 – Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;

2 – Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da Tesouraria;

3 – Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão;

4 – Apresentar mensalmente à Direção, Balancete relativo à situação do Clube;

Art.º 52º Compete aos Vogais:

1 – Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis;

2 – Presidir às reuniões das Secções, criadas nos termos do art.º 54.º;

3 – Manter a Direção ao corrente de todas as questões da sua secção;

4 – Elaborar Plano de Atividades e Orçamento anualmente da Secção que dirige, a apresentar no início de cada época desportiva;

5 – Elaborar relatório anual de Atividades, a apresentar no final de cada época desportiva.

6 – Substituir os Secretários nos seus impedimentos.

Art.º 53º Para a prossecução dos seus fins a Direção poderá criar Secções nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro da respetiva secção.

Art.º 54º As reuniões das Secções serão presididas pelo membro da Direção responsável pela modalidade respetiva, ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Direção ou por outro Diretor em que este delegue.

Art.º 55º As deliberações tomadas em reuniões de Secções serão consideradas propostas a apresentar à Direção, pelo que esta ficará vinculada se as aprovar.

Art.º 56º Para financiamento das suas Atividades, a Direção poderá:

- 1 – Estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época;
- 2 – Celebrar contratos publicitários;
- 3 – Organizar Festivais, Torneios, Sorteios, Rifas, Leilões de ofertas, dentro das leis em vigor;
- 4 – Promover a venda de artigos de carácter publicitário, com o símbolo do Sport Clube Vianense, como autocolantes, calendários, emblemas, cadernos escolares, esferográficas, carteiras, porta notas, porta-chaves, etc.;
- 5 – Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem atividades do Clube;
- 6 – Propor à Assembleia Geral a atualização das quotas mínimas;
- 7 – Promover a venda e / ou aluguer de artigos de desporto;
- 8 – Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;
- 9 – Organizar campanhas de angariação de fundos.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

- Art.º 57º O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Relator e Secretário.
- Art.º 58º O Conselho Fiscal reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art.º 59º Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita do Sport Clube Vianense, deverá notificar a Direção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

Art.º 60º Compete ao Conselho Fiscal além do estatuído:

- 1 – Examinar a Contabilidade do Sport Clube Vianense;
- 2 – Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como sobre o Plano de Atividades e Orçamento;
- 3 – Elaborar as atas das suas reuniões;
- 4 – Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- 5 – Apresentar à Direção as sugestões que entender de interesse para a vida da Coletividade, no domínio da gestão financeira;
- 6 – Dar parecer sobre a aquisição de bens imóveis, nos termos da alínea f) do artigo 37º deste Regulamento;
- 7 – Dar parecer, quando solicitado pela Direção, sobre os atos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais;

SECÇÃO V

CONSELHO JURISDICIONAL

Art.º 61º O Conselho Jurisdicional é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ Único - Os membros do Conselho Jurisdicional deverão, na sua maioria, ser licenciados em direito.

Art.º 62º O Conselho Jurisdicional reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art.º 63º O Conselho Jurisdicional delibera com a presença da maioria dos seus membros, com voto de desempate do relator do Processo.

§ Único - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice-Presidente.

Art.º 64º Compete ao Conselho Jurisdicional:

1 – Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção, que não envolvam questões de mero expediente interno deste órgão;

2 – Apreciar e julgar os processos instaurados pelos órgãos dirigentes do Sport Clube Vianense, conforme os Art.º 89º e Art.º 90º do Regulamento Geral Interno;

3 – Emitir parecer, no plano da técnica jurídica e da sua oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projetos de novos regulamentos ou de alterações, suspensão e revogação do estatuto e dos regulamentos em vigor;

4 – Emitir parecer sobre questões de interpretação do estatuto e dos regulamentos quando tal lhe seja solicitado pela Direção ou pela Assembleia Geral;

5 – Elaborar e promover o seu regimento;

Art.º 65º As deliberações do Conselho Jurisdicional em recursos ou protestos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar sucintamente as razões da sua discordância.

Art.º 66º As deliberações do Conselho Jurisdicional que não constem de processo próprio serão registadas em ata.

SECÇÃO VI

CONSELHO GERAL

Art.º 67.º O Conselho Geral é composto por vinte sócios efetivos, dos quais dez entre os cem sócios mais antigos do Clube, e é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ Único – Têm direito a participar nas reuniões do Conselho Geral os membros dos Corpos Diretivos.

Art.º 68.º Os membros do Conselho Geral são eleitos por três anos pela Assembleia Geral, nos três meses seguintes à tomada de posse dos Corpos Diretivos.

Art.º 69º A apresentação da lista dos candidatos a membro do Conselho Geral é feita pela Direção à Assembleia Geral.

Art.º 70º Ao Conselho Geral compete, logo que instituído emitir pareceres sobre:

- a) Orçamento e Plano de Atividades do Clube,
- b) A alienação ou oneração do património do Clube;
- c) A alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- d) Sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos_diretivos.

Art.º 71º O Conselho Geral na sua primeira reunião de cada triénio, elegerá entre os seus membros um secretário;

Art.º 72º Das reuniões do Conselho Geral será lavrada ata;

Art.º 73º O Conselho Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, para dar parecer sobre o Orçamento e Plano de Atividades e sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o convoque;

§ 1.º – O Conselho Geral reunirá sempre que seja solicitada a sua convocação pela Direção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional;

§ 2.º – O Conselho Geral pode ainda reunir, sempre que um terço dos seus membros o solicite ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 74º Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que sem motivo justificado faltem duas vezes sucessivas ou três interpoladas às respetivas sessões.

CAPÍTULO V

SEDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS

- Art.º 75º A Sede, ou outras dependências sociais do Clube só podem ser frequentadas por associados Efetivos, de Mérito, Beneméritos e Honorários bem como dos seus familiares.
- Art.º 76º Os Associados com direito a frequentar a sede, ou outras dependências sociais poderão em qualquer altura, fazer-se acompanhar de pessoas amigas não associados.
- Art.º 77º Os associados devem ter sempre presente que a sede, ou outras dependências do Clube são de todos, e todos têm os mesmos direitos, seja qual for a idade, sexo, ideologia política ou convicção religiosa. É no respeito de todos que se cria uma sã amizade e bom convívio social.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO CLUBE

Art.º 78º A Direção pode nomear comissões que colaborem com ela em trabalhos específicos e criar secções que dirijam as diversas atividades do Clube no campo desportivo, recreativo e cultural.

§ Único – Todas as comissões deverão ser constituídas exclusivamente por sócios efetivos.

DA ACTIVIDADE DESPORTIVA

Art.º 79º Compete às Secções Desportivas:

- a) Elaborar os regulamentos das provas desportivas que o Clube organizar ou participar;
- b) Organizar de acordo com os treinadores ou monitores, os horários dos treinos e as equipas representativas do Clube nas provas em que participarem;
- c) Fazer a convocação dos atletas para os dias e horas convenientes, quer para treinar, quer para provas e estabelecer com a Direção, os meios e condições de deslocação;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva;
- e) Fornecer à Direção os elementos de que esta necessitar para estudo dos casos emergentes da sua atividade;

- f) Dirigir a utilização das Instalações que estiverem confiadas, organizar o inventário do respetivo material e equipamento e zelar pela sua conservação;
- g) Comunicar à Direção todas as ocorrências que possam interessar ao bom funcionamento do Clube;
- h) Estudar e propor à Direção os regulamentos que julgue convenientes para maior comodidade dos atletas, vigiar as suas condições físicas.

Art.º 80º Todos os atletas do Clube, nos escalões de formação pagarão mensalmente uma taxa a estipular pela Direção, pela prática desportiva, na respetiva modalidade em que se encontram inscritos, salvo situações excecionais ponderadas e decididas pela Direção.

Art.º 81º Os atletas do Clube dos escalões de formação e de modalidades amadoras, não receberão do Clube qualquer remuneração, mas só o apoio indispensável para a prática desportiva;

Art.º 82º Aos atletas do Clube exige-se-lhes um comportamento desportivo que não ponha em causa o nome do Clube e empenhamento na modalidade que praticam.

DA ACTIVIDADE CULTURAL, RECREATIVA E LAZER

Art.º 83º A Direção pode nomear Comissões para dinamização da atividade cultural, recreativa e lazer e ainda do funcionamento da sede e do parque de jogos;

§ Único -Estas Comissões regem-se por regulamentos aprovados pela Direção.

Art.º 84º Os membros destas Comissões têm a incumbência de, a título voluntário, assegurar o bom funcionamento das mesmas, tendo por base a sua capacidade de trabalho e organização no domínio das atividades de animação, formação e divulgação.

Art.º 85º Em caso algum os membros das Comissões ou secções poderão prestar declarações públicas em nome do Sport Clube Vianense sem conhecimento ou assentimento da Direção.

CAPÍTULO VII

REGIME DISCIPLINAR DAS PENAS

Art.º 86º Podem ser aplicadas aos associados as penas de Repreensão, Suspensão até 12 meses e Expulsão.

REPREENSÃO

Art.º 87º Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no art.º 13.º;

SUSPENSÃO E EXPULSÃO

Art.º 88º Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral e/ou dos Corpos Diretivos;
- c) Pratiquem atos lesivos aos interesses e direitos da Coletividade ou dos associados.

GARANTIA

Art.º 89º Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado Processo Disciplinar.

PROCESSO

Art.º 90º 1. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao

associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos fatos da acusação;

2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feito por carta registada com aviso de receção;

3. O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que referir necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas por cada facto;

4. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

PODER DISCIPLINAR

- Art.º 91º
1. O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Jurisdicional;
 2. Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que decidirá em última instância;
 3. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral prevista, ou a ter lugar no prazo máximo de três meses.

CAPÍTULO VIII

FUNDOS

Art.º 92.º As receitas do Sport Clube Vianense compreendem:

- 1 – Joias e quotas dos Associados;
- 2 – Subsídios e donativos;
- 3 – As receitas previstas no artigo 56º;
- 4 – Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

Art.º 93.º Constituem despesas do Sport Clube Vianense:

- 1 – Os encargos com instalações próprias e alugadas;
- 2 – Os encargos com as atividades do Clube e das Secções;
- 3 – Os encargos administrativos;
- 4 – Outras despesas inerentes à função social do Clube.

Art.º 94.º O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o Sport Clube Vianense possua ou venha a possuir.

§ Único – Os bens imóveis só poderão ser alienados, onerados ou adquiridos por proposta fundamentada da Direção e por deliberação expressa da Assembleia Geral, com a aprovação por maioria de três quartos dos associados presentes com pelo menos dois (2) meses de inscrição. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

CONTAS

- Art.º 95.º As contas de gestão do Sport Clube Vianense serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direção, ou por quem os substitua.
- Art.º 96.º O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento claro e rápido do movimento de valores do Sport Clube Vianense.
- Art.º 97.º A Direção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência, que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira do Sport Clube Vianense.
- Art.º 98.º
1. A Direção deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de setembro de cada ano, o Relatório e Contas relativos ao exercício anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; bem como, até 30 de junho de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício económico seguinte. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*
 2. O Relatório o Contas estará presente aos Associados, na sede do Sport Clube Vianense, com a antecedência mínima de oito dias da data da realização da Assembleia Geral.
- Art.º 99.º O ano económico coincide com a época desportiva, compreendida entre 1 de julho e de 30 de junho do ano seguinte. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022)*

CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

Art.º 100º Os Corpos Diretivos são eleitos por uma Assembleia Geral constituída por todos os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos e não tenham mais de dois meses de atraso no pagamento de quotas.

Art.º 101º A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar e convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Apreciar as reclamações do cato eleitoral;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas;
- d) Promover a elaboração das listas de voto.

Art.º 102º 1. A convocação da Assembleia Eleitoral é feita pelo Presidente da Mesa, através de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias, devendo de o aviso constar o dia e horário da realização da assembleia e da votação, o local para a apresentação das candidaturas, a hora e data-limite para a sua entrega bem como a menção dos requisitos previstos no artigo 103.º do Regulamento Geral Interno. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

2. A forma de convocatória prevista no número anterior poderá ser substituída, mediante decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela publicação de aviso convocatório afixado na sede do clube e publicado em jornal local, com a antecedência mínima de trinta dias

relativamente à data da realização da Assembleia Eleitoral, devendo de o aviso constar o dia e horário da realização da assembleia e da votação, o local para a apresentação das candidaturas, a hora e data-limite para a sua entrega bem como a menção dos requisitos previstos no artigo 103.º do Regulamento Geral Interno. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

Art.º 103º

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral na sede do Clube das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo da aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação;
2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos 25 associados efetivos com capacidade eleitoral;
3. É permitido à Direção a apresentação de lista para os novos Corpos Diretivos, sem a obrigatoriedade do número anterior;
4. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência;
5. Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e idade; *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*
6. As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem completas e para todos os órgãos dos Corpos Diretivos;
7. Na composição das listas de candidaturas, os associados menores de dezoito anos e com capacidade eleitoral ativa e passiva, não podem exceder um terço do número de membros que compõem cada órgão e

não podem ser candidatos a lugares que impliquem poderes de representação do clube. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

8. Os candidatos têm de possuir mais de um ano de inscrição como associado efetivo;

9. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até cinco dias antes do ato eleitoral.

Art.º 104º 1. Cada lista concorrente deverá indicar um seu representante e um substituto, o qual poderá fiscalizar o ato eleitoral;

2. As listas poderão utilizar o aparelho técnico do Clube dentro das possibilidades e em igualdade entre todas elas;

Art.º 105º 1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nas 24 horas subseqüentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura;

2. Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao representante da Lista, previsto no art.º 104º, n.º 1, o qual deverá saná-las no prazo de 24 horas;

3. Findo o prazo a Mesa da Assembleia Geral verificará novamente a regularidade das candidaturas. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

4. Findo o prazo, a Mesa da Assembleia Geral verificará novamente a regularidade das candidaturas. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

5. Após a aceitação de todas as candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará e comunicará aos representantes das candidaturas, com a antecedência de vinte e quatro horas, dia, hora e local para se proceder ao sorteio das letras a atribuir a cada candidatura a constar do boletim de voto. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

Art.º 106º 1. Do boletim de voto deverão constar as letras atribuídas a cada candidatura, com um quadrado individualizado para cada uma delas, a fim de ser assinalada a intenção de voto do votante. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

2. No local da votação deverão estar afixadas as listas de candidatos devidamente identificadas com a letra que lhes corresponde no boletim de voto. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

3. Serão considerados votos em branco, aqueles em que não seja manifestada qualquer intenção de voto em qualquer uma das listas candidatas e votos nulos aqueles em que a intenção de voto não se mostre inequivocamente assinalada no quadrado correspondente a cada uma das listas, que tenha votação em mais do que uma lista ou que tenha quaisquer outros caracteres ou linhas que não se contenham no quadrado a assinalar a votação. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)*

Art.º 107º A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de associado e, na sua falta por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

- Art.º 108º Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da Mesa e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.
- Art.º 109º Em caso de empate, efetuar-se-á nova Assembleia Eleitoral no prazo de 15 dias, para sufrágio das duas listas mais votadas, não sendo admitidas alterações às listas iniciais.
- Art.º 110º
1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral pelos representantes das listas ou seus substitutos na falta daqueles, antes da afixação dos resultados.
 2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso imediatamente sendo a decisão descrita em ata e comunicada aos recorrentes.
 3. Da decisão da Mesa as Assembleia Geral cabem recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes e que decidirá em última instância.
- Art.º 111º O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Diretivos eleitos dentro do prazo de 8 dias após as eleições.
- Art.º 112º A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

FUSÃO E DISSOLUÇÃO

REQUISITOS ESPECIAIS

Art.º 113º A Fusão e Dissolução do Sport Clube Vianense só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos do número de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

DESTINO DO PATRIMÓNIO

Art.º 114º A Assembleia Geral que deliberar a Fusão ou Dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do Sport Clube Vianense ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DO REGULAMENTO GERAL INTERNO

Art.º 115º Os presentes Estatutos e Regulamento Geral Interno só poderão ser alterados pela Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Art.º 116º 1. A convocação da Assembleia Geral para efeitos de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno é feita pelo Presidente da Mesa, através de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias, devendo de o aviso constar o dia, hora e local da reunião bem como a respetiva ordem do dia ou de trabalhos. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

2. A forma de convocatória prevista no número anterior poderá ser substituída, mediante decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela publicação de aviso convocatório afixado na sede do clube e publicado em jornal local, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da realização da Assembleia Eleitoral, devendo de o aviso constar o dia, hora e local da realização da reunião bem como a respetiva ordem do dia ou de trabalhos. *(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2020)*

Art.º 117º As deliberações relativas à alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno serão tomadas por, pelo menos três quartos do número total de associados presentes na Assembleia Geral.

Art.º 118º As propostas de alteração a submeter à Assembleia Geral devem ser distribuídas aos associados antecipadamente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO DE LACUNAS

Art.º 119º As dúvidas que surgirem na interpretação dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e as eventuais omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral, dentro do espírito dos Estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em direito aplicáveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.º 120º As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato à aprovação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no Art.º 19.º que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos atuais Corpos Diretivos

Viana do Castelo, 3 de julho de 2006

Aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária

(Nota importante: inclui alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 2024)